



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025 NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º.Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 do Município de Itirapuã, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos constituídos ou não, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. O REFIS será homologado e administrado pelo Departamento de Tributação desta Prefeitura Municipal, ouvido, quando necessário, o Departamento Jurídico do Município.

§ 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser esta Lei;

§ 3º. Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art.2º.Os débitos tributários e não tributários de IPTU, ÁGUA E ESGOTO, MOBILIÁRIO e CONTRIBUINTE (Taxas de Serviços) incluídos no REFIS, serão consolidados tendo por referência a data da formalização do pedido de ingresso.

Art.3º.Deverão ser incluídos no REFIS a totalidade dos débitos constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, e, na impossibilidade de inclusão de toda a dívida, deverá ser respeitada a ordem de prazo prescricional, de forma que os débitos mais antigos sejam incluídos.

Art.4º.A formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo devedor, indicando a forma de pagamento pela qual faz opção, poderá ser efetuada durante todo o ano de 2025, devendo o pagamento da primeira parcela do acordo ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do termo do acordo para que o REFIS surta os efeitos aqui pretendidos.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

§ 1º. Em se tratando de pagamento em parcela única (integral), essa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da formalização do pedido.

§ 2º. Em virtude do que dispõe no “*caput*” deste artigo, a suspensão da exigibilidade do débito só se dará com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela do programa.

Art.5º. Constará do requerimento de ingresso no REFIS a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou;

§ 2º. Liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção;

§ 3º. Como condição para a formalização do REFIS, o sujeito passivo deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado seja levantado após a quitação do parcelamento.

Art.6º. O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo será emitido pelo Protocolo e deverá, além de ser assinado pelo devedor e por seu representante legal com poderes especiais ou por seu procurador, conforme o caso, ser entregue acompanhado dos seguintes documentos:

I. Pessoa física:

- a.** cópia da carteira de identidade do devedor;
- b.** cópia do documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do devedor;
- c.** comprovante de endereço do devedor;
- d.** comprovação do protocolo da renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda ou recurso administrativo ou judicial, relativamente aos débitos fiscais sujeitos à consolidação, caso existam;
- e.** cópia da procuração com firma reconhecida e todos os documentos elencados nos subitens I.1, I.2 e I.3 do procurador ou responsável, quando for o caso.

II. Pessoa Jurídica:

- a.** Cópia do documento de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) da devedora;
- b.** Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica, bem como de sua última alteração;



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- c.** Comprovante de residência dos sócios, titulares ou representantes da empresa com inscrição declarada inapta ou baixada;
- d.** Cópia da procuração com firma reconhecida e todos os documentos elencados nos subitens I.1, I.2 e I.3 do procurador ou responsável, quando for o caso.

Art.7º.O sujeito passivo optante pelo REFIS 2025 fará jus ao regime especial de consolidação de dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em até 11 (onze) parcelas mensais, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício de 2025, com anistia/remissão de juros e multas de mora na seguinte proporção;

- I.** de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora para pagamento integral, à vista, do débito;
- II.** de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em até 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art.8º.O pagamento de prestações do parcelamento realizado mediante este REFIS posteriormente ao vencimento sujeita-se à incidência de multa e da correção monetária, da seguinte forma:

- I.** Multa de mora na razão de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da dívida devidamente corrigida.

Art.9º.O sujeito passivo será excluído do REFIS 2025, sem qualquer notificação prévia, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I.** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II.** estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela a mais de 30 (trinta) dias;
- III.** decretação de falência ou extinção pela liquidação de pessoa jurídica;
- IV.** cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2025.

§ 1º. a exclusão do sujeito passivo do REFIS 2025 implicará na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando, ainda, a exigibilidade do saldo devedor, com os acréscimos legais, previsto na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e o imediato encaminhamento da certidão da dívida ativa para a execução fiscal ou protesto;

§ 2º. o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não será computado para fins de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Art.10º.A opção pelo ingresso no REFIS 2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, bem como o reconhecimento de sua certeza e liquidez.

Art.11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 31 de janeiro de 2025.

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

JUSTIFICATIVA AO PL. Nº 500/25

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, gerando receita que será convertida em obras e benefícios para a nossa população.

A administração municipal, a exemplo de outras esferas governamentais, tem o dever de proporcionar mecanismos que venham a incentivar o pagamento de tributos que com o passar dos anos, poderão tornar-se incobráveis.

Também, pensando nas dificuldades que muitas pessoas encontram para quitar seus débitos fiscais com o município, oferece a opção de pagamento que poderá ajudar o contribuinte a ficar em dia com seus tributos municipais e em um menor prazo aumentar a receita do município o que beneficiará todos os cidadãos, pois os recursos arrecadados irão garantir a continuidade de muitos projetos.

Desta forma, iremos atender aos contribuintes em débito para com o município, que ainda não dispunham de condições financeiras para aderir a programas anteriormente oferecidos, possam efetivamente, com este novo programa de recuperação fiscal – REFIS, quitar os débitos tributários que se encontram pendentes junto aos cofres municipais, e assim também se constituir em considerável acréscimo de receita.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 31 de janeiro de 2025.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05
